



LEI Nº 385, DE 20 DE JUNHO DE 2009.

Institui a Procuradoria Geral do Município de Ponte Branca e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município de Ponte Branca judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - À Procuradoria Geral do Município cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, Advocacia Geral e Defensoria Pública, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - São membros da Procuradoria Geral do Município:

- I - Procurador Geral;
- II - Procurador Adjunto;
- III - Assistente Jurídico.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO I

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral Municipal.



Estado de Mato Grosso
Município de Ponte Branca
Poder Executivo

I - A nomeação do Procurador Geral Municipal, obedecerá o disposto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

II - O cargo de Procurador Geral Municipal será exercido por profissional da área do direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, com reputação ilibada e experiência forense de mais de três (03) anos.

§ 1º - A Procuradoria Geral é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 2º - O Procurador Geral terá substituto eventual na pessoa do Procurador Adjunto;

Art. 4º - São atribuições da Procuradoria Geral:

I - coordenar as atividades da Procuradoria Geral e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Prefeito Municipal;

III - representar a Município em todas as instâncias do Poder Judiciário;

IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;

VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações judiciais de interesse do Município;

VII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII - assistir o Prefeito Municipal, quando consultado, no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX - sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X - fixar a interpretação das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Municipal;

XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Administração Municipal;

XV - manifestar nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Administração Municipal e recomendar penalidades;

§ 1º - O Procurador Geral representará o município junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º - O Procurador Geral pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse do município, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º - Ao Procurador Geral do Município, somente será permitido a delegação das atribuições nos casos de representação em litígio judicial.



mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, quando poderá valer-se do concurso de outros profissionais do direito, assim reconhecidos.

Art. 5º - A destituição do Procurador Geral, de que tratam os parágrafos 2º e 3º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, somente se dará nos casos em que sua conduta funcional se configure como prática de atos de improbidade administrativa, respeitado o direito de defesa.

§ 1º - Instaurado o processo pela Câmara Municipal, esta via de seu Presidente ordenará a notificação do Procurador Geral, dando-lhe ciência e acesso aos termos da representação, para que no prazo de 15 dias, apresente sua defesa, sob pena de revelia e confissão, nos termos da legislação pátria, aplicável à espécie.

§ 2º - A Câmara deverá instruir e concluir o processo, no prazo de 60 (sessenta) dias e, concluído o processo e reconhecida a responsabilidade do Procurador Geral, este será exonerado, sem prejuízo das sanções legais inerentes ao fato que dera causa.

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR MUNICIPAL ADJUNTO

Art. 6º - O cargo de Procurador Municipal Adjunto será de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Procurador Municipal Adjunto será exercido por profissional da área do direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, com reputação ilibada e experiência forense de mais de três (03) anos.

Parágrafo Segundo - Não se aplica no caso de destituição do Procurador Municipal Adjunto, o disposto no artigo 5º, 1º e 2º, exceto se no exercício da função de Procurador Geral, como previsto no artigo 7º, I.

Art. 7º - Compete o Procurador Municipal Adjunto:

I - substituir o Procurador Geral em suas faltas e impedimentos;

II - a orientação jurídica, judicial e extrajudicial e a defesa, em todos os graus de jurisdição, aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

VI - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;

III - exercer a defesa da criança e do adolescente;

IV - atuar junto aos juizados especiais cíveis e criminais, bem como junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa pobre, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;

V - assegurar aos seus assistidos em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;



X - patrocinar os direitos e interesses do consumidor necessitado lesado.

CAPÍTULO III DOS ASSISTENTES JURÍDICOS

Art. 8º - Os Assistentes Jurídicos serão designados, na medida da necessidade, por ato do Secretário Municipal de Administração, dentre os integrantes do quadro permanente de servidores.

Parágrafo Único: Compete ao Assistente Jurídico:

a) assessorar o Procurador Geral e o Procurador Adjunto, na execução das atribuições administrativas próprias e por determinação destes;

b) no exercício de suas atribuições, estarão subordinados diretamente ao Procurador Geral do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração, devendo no orçamento futuro, contar com rubrica própria.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca – MT, 20 de Julho de 2009.


Jaquelina Soares Pires
Prefeita Municipal